



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROJETO DE LEI Nº 11/2020 DE 06 de OUTUBRO de 2020.**

**DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONES CORNELIUS**, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**L E I**

**ART. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos dessa Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

**ART. 2º** - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

**ART. 3º** - O Vice-Prefeito, só poderá perceber remuneração quando estiver assumindo responsabilidades administrativas permanentes (Parecer n.º03/2012, fl.238. TCE/RS), sendo:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;
- II- 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito se assumir Secretaria.

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**ART. 5º** - Os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei, serão revisados anualmente, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ART. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**§ 1º** - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente a Administração;

**§ 2º** - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.

**ART. 7º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão a 13ª (decima terceira) remuneração, por serem direitos sociais garantidos, conforme Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal e parecer n.º03/2012 do Tribunal de Contas do Estado (processo n.º8619-0200/11-9).

**ART. 6º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá igualmente seu subsídio, devendo o Poder Executivo, se necessário, fazer a complementação do benefício a que tiver direito.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

GRACIELE SCHMITZ WERNER  
PRESIDENTE DA CAMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2020**

**SÃO PEDRO DA SERRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOBRES VEREADORES,

**ASSUNTO: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2021/2024.

Salientamos que a atual conjuntura econômica do país, dos Estados e dos Municípios, não permite decisão diferente a não ser a manutenção dos subsídios dos agentes políticos no mesmo patamar estabelecido para o ano de 2020.

Salienta-se que segundo o parecer do Tribunal de Contas do Estado a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para passar a ser paga na subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, conforme dispõe a Constituição Federal.

Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Isto posto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Graciele Schmitz Werner  
Presidente da Câmara**